



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROVIMENTO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Disciplina a expedição de comunicações postais  
no âmbito do TRT da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo e a necessidade de modernizar a administração da justiça com o uso dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a adoção do sistema Hermes - Malote Digital como meio de comunicação oficial entre o TRT da 19ª Região e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e os tribunais descritos no Art. 92, II a VII, da Constituição Federal, conforme disposto na Resolução Administrativa n.º 17, de 26 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO o contingenciamento orçamentário imposto ao Judiciário, em razão da grave crise financeira que o país atravessa;

CONSIDERANDO o alto custo dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a este Tribunal;

CONSIDERANDO que o serviço de registro postal atende às formalidades legais e possibilita o acompanhamento, o controle e rastreamento das correspondências;

CONSIDERANDO que o contrato com os Correios também contempla o serviço de malote postal;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida levada a efeito pela 4ª Vara do Trabalho de Maceió, ao dispensar a expedição de aviso de recebimento (AR) nas comunicações postais,

**RESOLVE:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 1º As comunicações endereçadas às partes e/ou procuradores nos processos trabalhistas deste Regional serão expedidas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, ressalvadas as situações em que haja determinação expressa do juiz em outro sentido.

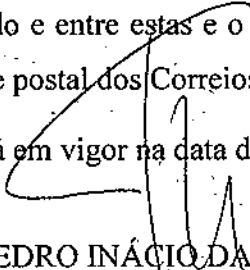
§ 1º Nos casos em que for indispensável a expedição da comunicação por via postal, esta será procedida por meio de carta registrada, sem uso do aviso de recebimento (AR).

§ 2º A Secretaria da Vara, quando necessário, certificará nos autos a entrega da correspondência postal no endereço do destinatário, conforme informação disponível no registro postal, após consulta ao portal eletrônico dos Correios na internet.

Art. 2º As comunicações oficiais entre o Tribunal e suas unidades, bem como destas com os demais órgãos internos da Justiça do Trabalho serão procedidas por meio de malote digital (Sistema Hermes).

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação por meio de malote digital entre as Varas sediadas no interior do Estado e entre estas e o Tribunal, deverá a correspondência ser enviada mediante serviço de malote postal dos Correios.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente e Corregedor Regional